

DISPENSA 53/2019

OBJETO: Contratação de 02 (dois) Agentes de Combate de Endemias para prestar serviços junto ao Setor de Vigilância em Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, com uma carga horária de 40 horas semanais.

CONTRATADOS: LUIS RONEI DE MELLO, CPF nº 932.572.360-34, RG nº 2076239793, residente na Rua Sete de Julho, nº 506, Bairro Centro, em Candelária e, MARA ADRIANE BORSTMANN KOEPP, CPF nº 516.625.660-34, RG nº 5047846356, residente na R. Lopes Trovão nº 1194, Bairro Centro, em Candelária.

VALOR E PAGAMENTO: Cada contratado fará jus ao valor mensal de R\$1.542,00 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais), totalizando a importância de R\$ 9.252,00 (nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais) cada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07 001 2055 3339036 4502.

PRAZO DO CONTRATO: O prazo do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia seguinte da assinatura deste, podendo ser rescindido assim que houver a conclusão do novo Processo Seletivo Simplificado e/ou Concurso Público.

DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização ficará a cargo do servidor Leandro Santos Ribeiro.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se pelo Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, que dispõe de dispensa de licitação *“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas...”*. Salienta-se a necessidade, pois em tempos de epidemia de dengue e surtos de novas doenças, como zika vírus, febre chikungunya, febre amarela, raiva animal e outras zoonoses, que afetam a saúde pública, a população não pode ficar desassistida.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 19 de junho de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal



ANEXO I

CONTRATO -----/2019

Contrato que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e o **SR.**, conforme a Dispensa de Licitação nº 52/2019 e a Lei de Licitações nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pereira Rego, 1665, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 87.568.911/0001-06, por seu representante legal, o **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Sr., CPF nº, RG nº, residente na, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente contrato com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Contrato, o **CONTRATADO**, se compromete a realizar serviços de agente de combate de endemias, com carga horária será de 40 horas semanais.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do da seguinte da assinatura deste, com possibilidade de rescisão antecipada assim que houver a conclusão no novo Processo Seletivo Simplificado e/ou concurso público.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** receberá mensalmente pela prestação dos serviços, o valor de R\$ 1.542,00 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais), totalizando a importância de R\$ 9.252,00 (nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - As despesas do presente contrato correrão por conta da rubrica: 07 001 2055 3339036 4502.

DA RESCISÃO



CLÁUSULA QUINTA – O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou condições estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelecem os artigos 58, inc. II, 77, 78 e 79 da lei 8.666/93.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade do servidor Leandro Santos Ribeiro.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA NONA - Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta pela Contratada, bem como a Dispensa de Licitação nº 53/2019 e seus anexos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



CLÁUSULA DÉCIMA: É dispensável a licitação com fulcro no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente Contrato.

E por estarem assim acordados, para todos os efeitos legais, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma.

Candelária, .. de junho de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

.....
Contratado

Testemunhas :

NOME:

RG.:

ASS.:

NOME:

RG.:

ASS.:

